LEI COMPLEMENTAR N° 130/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -
~~*XI - atuação nas diversas áreas quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame;*~~
XI - atuação nas diversas áreas quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame, sendo sua imprescindibilidade devidamente comprovada pelo gestor no processo administrativo atinente à contratação temporária;
Parágrafo único. *A contratação de que trata o inciso XI deste artigo, será realizada pelo prazo suficiente à realização do respectivo concurso público, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para treinamento do servidor ou empregado público nomeado. "*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°2444 de 14 /09/2021